



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.462, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de junho de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4665, de 23 de abril de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023, que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, para inclusão dos parágrafos §§6º, 7º, 8º e 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 6º - O recurso financeiro, categoria de custeio, de que trata o caput deste artigo, será repassado, em parte, através do repasse direto do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de financiamento das ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023.

§ 7º - O montante total de que trata o caput, para o exercício de 2024, a ser divulgado posteriormente, originalmente alocado no Fundo Estadual de Saúde e destinado aos municípios, será transferido de forma direta do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 8º - Os municípios que receberão a parcela por meio do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com regras previstas em Portaria no 2.663, de 09 de outubro de 2019 ou a que vier a substituí-la, serão definidos quando da divulgação a que se refere o §7º desta resolução.

§ 9º - Os municípios que receberão parcela por meio do Fundo Estadual de Saúde serão definidos quando da divulgação a que se refere o §7º desta resolução.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Cronograma de Execução constante no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Alterar o método de cálculo e a descrição do Indicador I dispostos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.462, DE 23 DE ABRIL DE 2024**  
**(disponível no [sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.462, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023.”**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>ETAPA/ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>
Assinatura dos Termos de Compromisso	Municípios	-	18/08/2023
Repasse da parcela fixa e de parcela de adiantamento do 1º monitoramento	SES/MG	-	22/08/2023
1º Período de monitoramento (Indicador I)	SES/MG	01/12/2023	12/12/2023
Validação de indicador no SiG-RES	Município	13/12/2023	29/12/2023
2º Período de monitoramento (Indicador I)	SES/MG	03/06/2024	14/06/2024
Validação de indicador no SiG-RES	Município	17/06/2024	28/06/2024
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	01/07/2024	12/07/2024
Declaração do Indicador II no SiG-RES	Município	03/06/2024	28/06/2024
Pagamento referente ao monitoramento do Indicador II	SES/MG	01/08/2024	30/08/2024
Fim da Vigência da Resolução		30/08/2025	

”(nr)



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.462, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JUNHO DE 2023.”**

**FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS**

**Nome do Indicador I:** Média de cobertura vacinal dos municípios

**Descrição do Indicador:** Média simples da cobertura vacinal dos 10 imunobiológicos (Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço).

**Método de Cálculo:** Soma do percentual de cobertura vacinal dos imunobiológicos (Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço) / 10

**Periodicidade:** Trimestral, segundo cronograma

**Meta:** 95%

**Unidade de Medida:** Percentual

**Tipo de Indicador:** Processual

**Tipo de Fonte:** Oficial (SIPNI Web ou outro que vier a substituí-lo)

**Polaridade:** Quanto maior, melhor

**Nome do Indicador II:** Percentual de creches e escolas públicas com ações de vacinação extramuros.

**Descrição do Indicador:** Número de ações de vacinação extramuros em ambiente escolar realizadas em relação à meta prevista para os municípios sobre o total de creches e escolas públicas no município. Para fins deste indicador, serão consideradas as creches e escolas públicas, municipais ou estaduais. A declaração do cumprimento da meta deve ser acompanhada de documento com assinatura dos secretários municipais de saúde e de educação no SiG-RES, que deve conter no mínimo a informação do número de ações que foram executadas nas creches e escolas públicas, o número total de creches e escolas públicas no município e um relato das informações de cada ação realizada (Nome da escola/creche, data da ação e nº de doses aplicadas) associado às fotos de cada ação.

**Método de Cálculo:** Total de creches e escolas públicas com ações de vacinação extramuros / total de creches e escolas públicas no município x 100

**Periodicidade:** De acordo com cronograma



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Meta:** 80%.

**Unidade de Medida:** Percentual

**Tipo de Indicador:** Processual

**Tipo de Fonte:** Declaratório

**Polaridade:** Quanto maior, melhor